

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(Do Sr.José Guimarães)

Susta a PORTARIA GM-MD Nº 1.079, DE 2 DE MARÇO DE 2021, Dispõe sobre a aplicação de recursos, em caráter excepcional, necessária ao desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como pré-condição o sigilo, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a PORTARIA GM-MD Nº 1.079, DE 2 DE MARÇO DE 2021, Dispõe sobre a aplicação de recursos, em caráter excepcional, necessária ao desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como pré-condição o sigilo, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A portaria ora apresentada pretende que tal procedimento atenda setores fascistas e faz parte de um conjunto de "politicagem" deste governo. Trata-se de mais um ato inconstitucional e imoral, estamos enfrentando a maior crise sanitária, o mundo nos vê com preocupação, somos hoje um país totalmente sem governo, sem organização, nos tornamos uma ameaça a saúde

mundial. O ritmo em que estamos na vacinação, serão dois anos para que toda a população seja imunizada.

Diante disso tudo essa portaria quer recursos para “sigilo” em procedimentos ditos de segurança nacional. Todavia, não deixa claro de onde serão estes recursos e que casos são esses, ou seja, mais um ataque a democracia.

Deve-se proporcionar ao administrado, também, claro conhecimento sobre o que o ato publicado quer estabelecer ou informar. O sigilo sempre foi tratado como repúdio, sendo combatido pelos administrativistas, que provoca improbidade, imoralidade e ilegalidade. Sustenta-se a possibilidade de um sigilo "limpo", fundamentado em bases legais e constitucionais.

Para tanto, apanhou-se o conteúdo normativo contido no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Observou-se que os direitos à informação e ao sigilo não estão em conflito, mas em esferas de acesso diversas. Tais esferas são necessárias para delimitar o acesso ao conteúdo das informações.

Poder-se-ia conjecturar que a Teoria das Esferas legitimaria o retorno dos "atos secretos" pelo governo. No entanto, não é o que se vislumbra. Isso porque, além de o núcleo de sigilo da Administração Pública estar pautado pela hipótese descrita na segunda parte do inciso XXXIII, do artigo 5º, da Magna Carta, o administrado pode-se valer de instrumentos garantidores do seu direito à informação, quando observar que os atos em sigilo são inconstitucionais.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o Artigo 9, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa.

Peço, respeitosamente, o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 04 de março de 2021



José Guimarães

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/03/2021 09:46 - Mesa

PDL n.99/2021

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 6 0 4 0 5 3 4 8 0 0 *